



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Resolução nº 043, de 25 de junho de 2013.

O Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 25/06/2013 no Câmpus Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Comitê de Pesquisa e Inovação - COPI, conforme documento em anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 094, de 25 de agosto de 2010, a qual aprova o Regimento do Comitê de Pesquisa e Inovação - COPI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Amilton de Moura Figueiredo
Presidente em exercício do Conselho Superior



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação

REGIMENTO DO COMITÊ DE PESQUISA E INOVAÇÃO - COPI

Aprovado pela Resolução nº 043, de 25 de junho de 2013



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação

REGIMENTO DO COMITÊ DE PESQUISA E INOVAÇÃO - COPI

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade estabelecer os aspectos de organização e de funcionamento do Comitê de Pesquisa e Inovação (COPI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

TÍTULO II

DO COMITÊ DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 2º O COPI é o órgão colegiado consultivo e propositivo que tem a finalidade de colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do IFRS, nas áreas de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COPI é composto pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação e pelos Diretores de Pesquisa e Inovação ou ocupantes de cargos ou funções equivalentes dos câmpus que integram o IFRS.

Parágrafo único. É dever dos membros participar das reuniões para as quais sejam convocados, designando formalmente, no caso de impedimento, o seu substituto.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA DO COMITÊ DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 4º A presidência do COPI ficará a cargo do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação.

Parágrafo único. Nos impedimentos legais do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, deverá ser designado, formalmente, um substituto para exercer a função.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES

Art. 5º O COPI reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre durante o ano letivo e, extraordinariamente, por solicitação do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação ou a pedido de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Comitê serão agendadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência e com pauta definida.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação

Art. 6º Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outros Comitês para assessoramento em assuntos específicos.

Art. 7º Para o desenvolvimento das atividades do Comitê poderão ser organizados Grupos de Trabalho (GTs), de modo a operacionalizar as demandas específicas das ações de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ofertadas pelo IFRS, tais como: programas, projetos, cursos, eventos, prestações de serviços, publicações e outros.

Art. 8º As reuniões poderão, quando necessário, acontecer através de ambiente virtual de comunicação.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, como presidente do COPI:

- I- presidir as reuniões do COPI;
- II- convocar os membros do COPI para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III- propor a Ordem do dia;
- IV- designar um relator e um secretário para as reuniões;
- V- exercer, nas reuniões, no caso de empate, o voto de qualidade;
- VI- convidar, se necessário, consultores *ad hoc* para participar das reuniões, com a finalidade de analisar e dar parecer sobre propostas de ações de Pesquisa e Inovação, porém, sem direito a voto;
- VII- designar os membros que compõem os GTs, através de portaria ou ordem de serviço.

Art. 10. Compete aos Diretores ou ocupantes de cargos equivalentes de Pesquisa e Inovação, membros do COPI:

- I- participar das reuniões do Comitê, designando formalmente, no caso de impedimento, o seu substituto;
- II- analisar e emitir pareceres sobre as ações de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e de seus relatórios parciais e/ou finais;
- III- propor normas complementares para o desenvolvimento da Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação no âmbito do IFRS;
- IV- propor normas complementares para o desenvolvimento da Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação no âmbito do seu Câmpus, homologadas pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI);
- V- repassar ao corpo docente, discente e técnico administrativo as orientações do COPI, sempre que necessário;
- VI- atender às convocações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI).

Art. 11. São atribuições do COPI:

- I- assessorar a PROPI nas questões pertinentes às diversas ações de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação desenvolvidas no IFRS;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação

- II- formular propostas de políticas, normas e documentos que dizem respeito às ações de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação no IFRS;
- III- elaborar o plano anual e plurianual da Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFRS em conjunto com a PROPI;
- IV- planejar as ações de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFRS;
- V- estimular o desenvolvimento da Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação no IFRS;
- VI- apresentar propostas e sugestões de melhoria das ações de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- VII- promover a integração entre as Diretorias de Pesquisa e Inovação dos Câmpus do IFRS e o intercâmbio com outras instituições de ensino;
- VIII- trabalhar de forma integrada com outras comissões vinculadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
- IX- propor alternativas de incentivo e desenvolvimento de programações científicas, técnicas e tecnológicas envolvendo os câmpus;
- X- discutir questões pertinentes à promoção de políticas de aproximação dos servidores e discentes com a realidade do mundo do trabalho e dos arranjos e necessidades produtivas, sociais e culturais da comunidade local e regional do IFRS;
- XI- emitir parecer sobre assuntos de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- XII- propor critérios de elaboração de editais para financiamento de ações de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação com recursos do IFRS.
- XIII- propor e analisar as solicitações de convênios e parcerias nacionais e internacionais atinentes às dimensões de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, observando a relevância e a potencialidade dos desdobramentos desses acordos no desenvolvimento acadêmico do IFRS;
- XIV- contribuir para a organização de uma base de dados das ações de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- XV- acompanhar e avaliar os programas articulados com ensino e a extensão, de acordo com as demandas locais e regionais;
- XVI- avaliar as ações de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e contribuir na construção do relatório anual;
- XVII- zelar pelos propósitos estatutários do IFRS;
- XVIII- contribuir para a implementação e consolidação das políticas de pesquisa e inovação previstas nos documentos institucionais;
- XIX- contribuir para que a pesquisa atenda ao princípio da verticalização, envolvendo, integradamente, todos os níveis de ensino do IFRS, contribuindo para a formação de recursos humanos;
- XX- incentivar o desenvolvimento da pós-graduação, pesquisa e inovação do IFRS;
- XXI- subsidiar a PROPI nos assuntos relacionados às políticas de sua área de atuação.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pelo COPI.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação

Art. 13. Este regimento poderá ser revisto por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do COPI após sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFRS.

Art. 14. Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo CONSUP do IFRS.

Bento Gonçalves, 25 de junho de 2013.